



ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão DonaTrampi

PROJETO DE LEI Nº /2024

Autoria: Deputado Luizão DonaTrampi:

ESTABELECE REGRAS PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS COM BASE EM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CONCURSO PÚBLICO PARA INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, REGULAMENTANDO A PREVISÃO CONSTANTE NO ARTIGO 15, PARÁGRAFO 3º DA LEI 14.751/23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE DECRETA:

Art. 1º - Institui critério objetivo de titulação em concurso público para os integrantes das corporações militares do estado de Sergipe.

Art. 2º - Servirá como critério de classificação e contará como pontuação em certames de concursos públicos para os integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar em suas referidas corporações:

I- Tempo de atividade militar na respectiva corporação, contabilizado 0,25 pontos por ano de efetivo serviço, limitados a 05 pontos.

II- Cursos de formação realizados na respectiva corporação, com pontuação de 01 ponto à cada curso ou equivalente, sendo considerados os Cursos de Formação de Soldados, de Formação de Cabos, de Formação de Sargentos, de Aperfeiçoamento de Sargentos e o curso de Habilitação de Oficiais, limitados a 05 pontos.

§ Único - Para efeitos de contabilização desta lei, será considerado como 01(um) ano, cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do calendário regular, posterior a data de admissão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário





ESTADO DE SERGIPE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Luizão Dona Trampi

JUSTIFICATIVA

Cumprir mandamento impositivo de contagem de tempo em atividade militar e referidos cursos de formação em cada instituição, devendo ser utilizados e contabilizados como título para fins de classificação em concursos públicos, para integrantes da Polícia e Corpo de Bombeiro Militares, conforme previsão no artigo 15, parágrafo 3º da lei 14.751/23.

O escopo deste projeto tem como finalidade precípua cumprir disposição da lei federal 14.751 no seu artigo 15, parágrafo 3º, que aproveita e reconhece toda experiência profissional dos seus integrantes, ofertando condições de ingressarem em novo ciclo profissional.

Aracaju, de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003200390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 06/12/2024 10:31

Checksum: **7C63C08AB7134DE9C8795E443BC5A0554FDDAB1E2FB78FB7150F4A3D1C01EEFF**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.